

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 002/2024

À Prefeitura de São Paulo

A/C Prefeito Ricardo Nunes

Secretária Municipal de Cultura Aline Torres

Secretário Municipal da Fazenda Luis Felipe Vidal Arellano

Presidente da Câmara Municipal Sr. Milton Leite

Corregedoria Geral do Município de São Paulo

TCMSP

Ministério Público

Ref. Requerimento de Providências Urgentes para Cumprimento de Prazos na Área Cultural

Prezados Senhores e Senhoras,

O SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SATED-SP, entidade sindical inscrita no CNPJ n.º 62.494.174/0001-05, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida São João n.º 1086 – Conjunto 401 – Estado de São Paulo, CEP 01036-100, representativo da categoria profissional, neste ato representado por sua Presidenta **RITA TELES**, vem, pelo presente, expor e requerer o que segue.

Nós, Trabalhadores da Cultura dos Movimentos Culturais da cidade de São Paulo, vimos, por meio desta, expressar nossas preocupações e requerer providências imediatas no que tange à fiscalização e cumprimento de prazos e à efetivação de pagamentos relacionados aos projetos culturais fomentados e geridos pela Secretaria de Cultura do Município de São Paulo.

É sabido que a administração pública está sujeita ao princípio da legalidade e da eficiência, ou seja, todas as suas ações devem estar em conformidade com as leis e regulamentos. Assim, em observação aos princípios acima destacados previstos na Constituição Federal, bem como nas legislações que regulamentam os editais de cultura aqui mencionados e demais programas constantes na lei orçamentária anual do município, requeremos em caráter de urgência que haja uma rigorosa observância e respeito aos prazos estipulados, inclusive àqueles que foram estabelecidos pela própria Secretaria de Cultura.

A efetivação de programas de fomento requer a coerência e simetria na aplicação e cumprimento de prazos pelas partes. Nesse sentido, deveria a Secretaria também cumprir os prazos com a mesma rigidez que é exigida e cumprida pelos proponentes na entrega de relatórios, documentos etc.

Dentre os pleitos que se faz neste ofício, destacam-se:

- **Quitação de Valores Pendentes:**

Dentre os prazos que estão sendo descumpridos pela Secretaria, destaca-se a não quitação de valores referentes a projetos já iniciados, e que de acordo com os cronogramas estabelecidos nos editais e regulamentos, aguardam os pagamentos de segundas e terceiras parcelas, conforme estabelecido nos programas de fomento. O não cumprimento desses compromissos, além de prejudicar e inviabilizar as ações dos trabalhadores da cultura, viola o estabelecido pela leis, bem como, se configura descumprimento e

desequilíbrio contratual, sujeito a penalidades previstas em lei e indenizações.

- **Agilidade nas Assinaturas e Pagamentos:**

Outra situação de extrema gravidade se refere a formalização e assinatura de contratos referentes a alguns editais de 2023, como Fomento a Periferia, Fomento ao Teatro, Prêmio Zé Renato, Fomento ao Forró, Fomento a Dança, entre outros, que possuem edições com processos contratuais que se arrastam há meses. Assim, requer-se imediata regularização dos contratos e quitação dos pagamentos correspondentes, possibilitando que os profissionais da cultura possam iniciar a execução das atividades estabelecidas nos projetos e sejam remunerados por seus trabalhos, sem prejuízo da sociedade que é a real beneficiada com tais ações.

- **Descumprimento de Prazos nos Lançamentos de Editais:**

Ademais, importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Cultura, há anos está descumprindo os prazos legais para lançamento de editais, que deveriam ser semestrais, tais como o Prêmio Zé Renato, o Fomento a Dança etc., em especial, o Fomento ao Teatro, que traz em seu art. 2º:

§ 1º - Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local por ela indicado, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

O não cumprimento desses prazos pode acarretar prejuízos significativos aos proponentes e à comunidade cultural e se configura em violação a legislação mencionada, o que é passível de penalidades pelas autoridades competentes, bem como de indenizações aos lesados.

- **Riscos de Descumprimento de Prazos Federais:**

A Secretaria de Cultura, como gestora dos recursos, referentes as Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2, tem o dever de, no mínimo, garantir o cumprimento desses prazos, de modo a não acarretar sanções, que podem incluir até a devolução de verbas recebidas do Governo Federal, o que causará um enorme prejuízo à população da cidade de São Paulo.

Deste modo, instamos as autoridades competentes, aqui oficiados, que adotem as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos e obrigações aqui mencionados, visando preservar a integridade e o desenvolvimento da cultura na cidade de São Paulo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura de São Paulo deverão sanar tais irregularidades imediatamente e adotar providências, para que tais ocorrências não mais se repitam, a exemplo do que vem se repetindo nos últimos 7 anos.

Aos órgãos de fiscalização, aqui oficiados, requer-se que intensifiquem a fiscalização quanto ao cumprimento das leis e regulamentos pela Prefeitura de São Paulo e sua Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com suas competências legalmente estabelecidas, de modo que tal situação não mais se repita e prejudique a execução dos projetos e a população da cidade.

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE
DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RITA TELES - PRESIDENTA

Documento

Ofício SATED_002_2024 ATUALIZADO

Arquivo:

Volume_000010\728b05ad79a04ba88a3082a3a24492b1.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

09/fev/2024 17:28:51 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

09ED-31B8-0709

Validação e status atual do documento:

<https://assinaturaaudiovisual.profilme.net/app/Documento/Protocolo/09ED-31B8-0709>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **14/fev/2024 10:02:07 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[252.398.878-02] Rita de Cassia Teles
presidencia@satedsp.org.br

Assinou (Eletrônico Manuscrito) em: 14/fev/2024 10:02:07 (BRT/UTC-3)

Rita de Cassia Teles

Eventos

09/fev/2024 17:28:51 [503.978.378-79] Raynara Ferreira Gomes de Sousa **publicou**.

14/fev/2024 10:02:07 [252.398.878-02] Rita de Cassia Teles **assinou**. Visualizou em 14/02/2024 10:01:46.